

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	02
ASS.:	_____

PROJETO DE LEI Nº. 98/2021

“Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº. 2316/2015 que dispõe sobre a Parada Segura para mulheres, gestantes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, usuários do transporte coletivo, no período noturno.”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Altera a redação do artigo 2º da lei municipal nº 2316/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Fica instituída a concessionária de transporte coletivo a realizar o desembarque de passageiros fora das paradas obrigatórias, no período noturno, compreendido entre **às 19h (dezenove horas)** e o último horário de circulação dos ônibus.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**, 09 de novembro de 2021.


Pedro Renato da Silva
“RENATO”
VEREADOR

PROC.: _____
FOLHA: 02 verso
ASS.: _____

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
16 / 11 / 21

PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *o parecer*
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
23 / 11 / 21

PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 23 / 11 / 21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

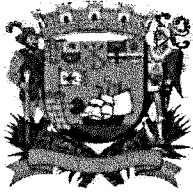
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *o projeto*
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
30 / 11 / 21

PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 30 / 11 / 21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	03
ASS.:	<i>[Signature]</i>

JUSTIFICATIVA

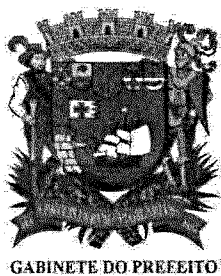
O presente Projeto de Lei submete à apreciação e deliberação do Plenário de proposta para que seja ampliado o horário para autorização da parada segura para mulheres, idosos e pessoas mobilidade reduzida usuários do transporte coletivo no período noturno.

Assim, a presente propositura busca dar maior segurança a esses usuários com a mudança do horários das 22:00h para as 19:00h, permitindo assim, que os motoristas possam atender a esses usuários específicos com a parada segura desde as 19h.

Nesta oportunidade, esperamos contar com o imprescindível apoio dos Nobres Pares desta Casa de Lei para a rápida tramitação e aprovação desta propositura.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,
09 de novembro de 2021.


Pedro Renato da Silva
"RENATO"
VEREADOR



GABINETE DO PREFEITO

PROC.:	_____
FOLHA:	04
ASS.:	MJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2316/2015

“Disciplina o emprego da Parada Segura determinando que mulheres e pessoas com mobilidade reduzida – usuários do transporte coletivo no período noturno possam solicitar o desembarque onde se sintam mais seguros”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Institui a Parada Segura para oferecer maior segurança aos usuários do Transporte Coletivo do Município de São Sebastião e, dá outras providências.

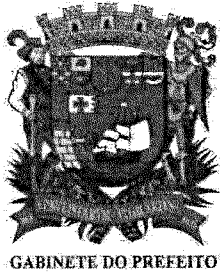
Artigo 1º- Fica instituída a Parada Segura, destinada a incentivar e garantir medidas que visem à segurança de mulheres, gestantes, idosos, deficientes físicos (pessoas com mobilidade reduzida em geral), usuários do transporte coletivo do Município de São Sebastião.

Artigo 2º- Fica instituída a concessionária de transporte coletivo a realizar o desembarque de passageiros fora das paradas obrigatórias, no período noturno, compreendido entre às 22h (vinte e duas horas) e o último horário de circulação dos ônibus.

Artigo 3º- A Parada Segura poderá ser solicitada pelos passageiros por meio dos dispositivos disponíveis no veículo, ou diretamente ao motorista, que terá a responsabilidade e o discernimento de fazer a parada no local indicado, mais iluminado, mas próximo do seu destino.

Artigo 4º- A Parada Segura deverá ocorrer exclusivamente ao longo do trajeto original dos ônibus, não sendo permitidos desvios ou acessos por caminhos diferentes dos pré-estabelecidos.

Artigo 5º- A Prefeitura de São Sebastião, por meio de sua Secretaria de Segurança Urbana, orientará as empresas concessionárias do transporte coletivo do Município de São Sebastião a afixar aviso, em local visível, no interior de cada veículo com os seguintes



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.:	_____
FOLHA:	05
ASS:	MD

LEI

Nº 2316/2015

dizeres: “Mulheres e usuários com mobilidade reduzida, podem solicitar a *Parada Segura*, que prevê o desembarque de passageiros fora dos pontos de ônibus obrigatórios, das 22h (vinte e duas horas) até a última viagem do dia”.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 04 de março de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº 27/2014
Autoria do Vereador: Gleivison Henrique Costa Gaspar*

CMSS/GAB/nsa